

Partilhando arte: novas formas de divulgar produções na internet

Jeanepher Meireles de Alcântara

Larissa da Costa Faria

Marilda Mendes da Silva

Proposta número 2

RESUMO:

PALAVRAS-CHAVE: Cultura digital. Arte. Compartilhamento.

INTRODUÇÃO

A internet tornou-se palco de expressão cultural e tirou muitos artistas do anonimato. Os que se sentiam excluídos pelo elitismo artístico descobriram no campo virtual um nicho para semear seus comentários, ideias e opiniões e, principalmente, suas produções culturais: música, literatura, cinegrafia. Puderam também desfrutar das produções alheias. Esta interação mediada por computador, ou interatividade, culminou no hábito de divulgar na internet a arte não legitimada pelas grandes gravadoras ou editoras.

A ampla divulgação de que a internet é capaz somou vozes e trouxe à tona a reivindicação de liberdade de expressão, prevista no artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Trocar informações “sem consideração de fronteiras” consiste na principal funcionalidade da internet, que desmontou o panorama tempo versus espaço e redesenhou o cenário para virtual versus real.

1. ARTE, CULTURA E CULTURA DIGITAL

O conceito de arte varia conforme o período histórico e as culturas. De modo geral, engloba todas as criações realizadas pelo ser humano para expressar uma visão do mundo, real ou imaginária.

Segundo Jorge Coli (1995), para definir o que é ou não arte, a cultura possui instrumentos específicos que conferem ao objeto o estatuto de arte; um deles é o discurso sobre o objeto artístico, uma análise crítica de um especialista em arte que tem competência e autoridade para julgá-la arte ou não e, a partir de seus conhecimentos, classificá-la por diferentes estilos. Atualmente, alguns tipos de arte permitem que o apreciador participe da obra. O artista precisa da arte e da técnica para se comunicar.

Cultura é o conjunto dessas manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou de uma civilização. A palavra cultura abrange várias formas artísticas, mas define tudo aquilo que é produzido a partir da inteligência humana. Está presente desde os povos primitivos, em seus costumes, sistemas, leis, religião, artes, ciências, crenças, mitos, valores morais e tudo aquilo que compromete o sentir, o pensar e o agir humanos.

O pesquisador Roque de Barros Laraia (1985) define cultura como seletiva, que explora “determinadas possibilidades e limites ao desenvolvimento, para o qual as forças decisivas estão na própria cultura e na história da cultura”. Baseado nos estudos antropológicos modernos, Laraia ratifica que “as diferenças existentes entre os homens não podem ser explicadas em termos das limitações que lhes são impostas pelo seu aparato biológico ou pelo seu meio ambiente”.

A cultura é um processo acumulativo. O homem recebe conhecimentos e experiências das gerações que o antecedem e, se estas informações forem adequada e criativamente manipuladas, permitem inovações. Assim, as invenções não são o resultado da ação isolada de um gênio, mas o esforço de toda uma comunidade. Entretanto, não existe consenso, na antropologia moderna, sobre o conceito de cultura.

A cultura digital pode ser definida como as novas tecnologias que foram introduzidas na cultura humana. O sociólogo espanhol Manuel Castells (2008) definiu a cultura digital em seis tópicos, dentre eles, “habilidade para comunicar ou mesclar qualquer produto baseado em uma linguagem comum digital”.

Não sendo só uma revolução tecnológica, as novas tecnologias digitais de comunicação estão mudando a própria cultura. Os velhos métodos de divulgação de músicas e de livros enfraqueceram devido ao aspecto um tanto aberto - e até democrático, para alguns pensadores – de vender, doar e trocar arquivos de áudio e escritos. “Do ponto de vista do volume, a Internet é então uma chance para a cultura”, segundo Wolton (2003).

2. ASPECTOS LEGAIS

O fato de a internet comportar uma imensa variedade de produtos culturais faz, muitas vezes, com que os usuários deixem de lado as exigências legais referentes a autorias e se permitam copiar e distribuir obras alheias, sem se preocupar em dar ao criador os devidos créditos. Tal atitude é definida como plágio ou pirataria e constitui violação dos direitos autorais, crime previsto no artigo 184 do Código Penal.

A reprodução infinita de áudios e livros protegidos por copyright despertou as autoridades a coibir a prática de pirataria. Sob o argumento de defender os direitos autorais, criaram projetos de lei objetivando cercar as divulgações informacionais na internet e, de certa forma, a liberdade de expressão.

Os projetos “Stop Online Piracy Act” (SOPA) e “Protect Intellectual Property Act” (PIPA) surgiram nos Estados Unidos com o objetivo de combater a pirataria no meio virtual. O documento em trâmite tem apoio de empresas do mercado fonográfico e cinematográfico, que vêm perdendo lucros para o compartilhamento ilegal de CDs e DVDs.

Se essas leis entrarem em ação, sites como Google e Facebook poderiam ser considerados ilegais por promoverem e facilitarem o compartilhamento de mídias. O resultado disso seria o encerramento de serviços virtuais.

Empresas como Google, Twitter, Wordpress e Facebook são contrárias aos projetos que cogitam limitar o uso de suas tecnologias, comunicações e liberdade. A Casa Branca também se manifestou contrária a tais projetos por meio de seu site oficial.

Existe no Brasil uma proposta voltada à proteção do usuário, estabelecendo direitos e deveres de utilização da internet. Intitulado “Marco Civil da Internet”, o projeto de lei visa a instalar um provedor de acessos que mantenha os registros de conexão em sigilo, e as autoridades poderão requerê-los por meio de medida cautelar. A essência das normas previstas no documento é a garantia de neutralidade na rede: seria vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar dados.

3. NOVAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO

Muitos artistas, especialmente músicos, fazem coro aos protestos contra as medidas autoritárias criadas para controlar a liberdade na internet. O cantor brasileiro Lobão se mostra favorável ao compartilhamento. A banda Metallica, no entanto, entrou em conflito com o site Napster por causa de um compartilhamento não autorizado.

A ideia de que divulgar o trabalho artístico, ser visto e criticado é preponderante ao lucro e às vendas vem ganhando força e alterando o comportamento dos artistas. Cada vez mais, as pessoas se dão conta de que as pontas do mundo globalizado se encontram é na internet e que vender, embalar e postar um produto original consome um tempo e uma distância muito maiores do que se o conteúdo for disponibilizado gratuitamente na internet.

Entre a ilegalidade dos pirateadores (hackers) e o autoritarismo das grandes gravadoras e editoras, os próprios autores buscam caminhos alternativos, porém legítimos, para levar sua arte a mais pessoas, em menos tempo e com pouco ou nenhum custo.

O direito à proteção intelectual encontra-se na própria arte ou técnica inventiva, que contribui para o aprimoramento da sociedade, seja sob o ponto de vista cultural e artístico ou sob o aspecto industrial ou econômico. Por essa razão, na Propriedade Intelectual, ao contrário da propriedade material regulada pelo Direito Civil, não se exige a materialização em um objeto tangível para a atribuição das devidas garantias legais (MENEZES, 2007, p. 15).

A licença Creative Commons tornou-se uma espécie de extensão do Copyright (cujo símbolo @ vem antes do nome do autor nos materiais impressos, para demarcar a propriedade intelectual sobre a obra). Porém,

permite a reprodução total ou parcial da obra, desde que seja devidamente citada a autoria. Já o Copyright proíbe tal reprodução.

Há que se levar em conta o caráter da necessidade de expressão que permeia as atitudes do autor ao baratear ou abrir gratuitamente o acesso a sua obra, tanto para ser lida ou ouvida online como para ser baixada no computador do usuário. Esta nova mentalidade resulta de um processo que soma as ações individuais dos artistas, atitudes estas que apontam resultados substanciais em termos de mudança de paradigma e de queda na renda das indústrias fonográficas e editoras, antes detentoras de quase toda a porcentagem de lucros advinda da obra de arte. Nas palavras de Chris Anderson (2006), "esse é o mundo dos bloggers, dos cineastas amadores, das bandas de garagem, que de repente encontram seu público, graças à mesma economia invisível da distribuição digital".

Anderson acrescenta que a indústria de massa persiste, mas não consegue suprir todas as necessidades culturais, de todas as pessoas, no mundo todo. A tecnologia desdobrou-se a tal ponto que os vínculos do autor à indústria de massa se desfizeram e abriram espaço a um mar de opções. Não há mais palavra de ordem, mas, se há, é compartilhamento.

CONCLUSÃO

A tentativa de vetar ao homem o direito à liberdade acompanha o surgimento da humanidade e muda de face conforme o contexto social. No século XXI, este rosto tem dois nomes: SOPA e de Pipa. A necessidade de garantir grandes margens de lucro, controlar a comunicação entre os homens e impedir o livre pensamento chegam aos patamares do absurdo, tanto por sua ideologia autoritária como por sua impossibilidade de execução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBULU, Rafael. **Você tem medo do Sopa?** Disponível em: http://olhardigital.uol.com.br/negocios/digital_news/noticias/voce-tem-medo-do-sopa. Acesso em 1º de maio de 2012.

CASTELLS, Manuel. **Criatividade, Inovação e Cultura Digital**. Um mapa de interações. Disponível em: <http://sociedadinformacion.fundacion.telefonica.com/telos/articulocuaderno.asp?idarticulo=3.htm>. Acesso em 03 de maio de 2012.

COLI, Jorge. **O que é arte**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2012.

ENTENDA O PROJETO DE LEI DOS EUA QUE MOTIVA PROTESTOS DE SITES. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/entenda-o-projeto-de-lei-dos-eua-que-motiva-protestos-de-sites.html>. Acesso em 27 de abril de 2012.

ENTENDA O QUE SÃO OS PROJETOS DE LEI ANTIPIRATARIA SOPA E PIPA. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/tecnologia/entenda-que-sao-os-projetos-de-lei-antipirataria-sopa-pipa-3701327>. Acesso em 27 de abril de 2012.

ESPINEL, V.; CHOPRA, A.; SCHMIDT, Howard. **Combating Online Piracy while Protecting an Open and Innovative Internet**. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/blog/2012/01/13/obama-administration-responds-we-people-petitions-sopa-and-online-piracy>. Acesso em 04 de maio de 2012.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1986.

MENEZES, Elisângela Dias. **Curso de Direito Autoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

NAVEGAR COM SEGURANÇA: PROTEGENDO SEUS FILHOS DA PEDOFILIA E DA PORNOGRAFIA INFANTO-JUVENIL NA INTERNET. Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2ª edição, dezembro de 2009.